

**PROJETO DE LEI N° , DE 2016**  
**(Do Sr. JHONATAN DE JESUS)**

Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto sobre Operações Financeiras - IOF para os veículos adquiridos por professores de Educação Básica da rede pública de ensino.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera o tratamento tributário concedido para o transporte de profissionais de educação.

Art. 2º Fica acrescentado ao art. 1º da Lei n.º 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, com a redação dada pela Lei n.º 10.754, de 2003, o inciso VI, com a seguinte redação:

“Art.1º .....

.....

VI – professores de educação básica da rede pública de ensino.” (NR)

Art. 3º Fica acrescentado o inciso VI ao art. 72 da Lei n.º 8.383, de 30 de dezembro de 1991, com o seguinte texto:

“Art.72. .....

.....

VI - professores de educação básica da rede pública de ensino.” (NR)

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Todos sabemos que a Educação é um dos pilares para atingir níveis mais altos de desenvolvimento e de transformação de países e de indivíduos.

Apesar da vinculação obrigatória de recursos nas três esferas de governo, são desanimadores os resultados que temos obtido.

Escolas malcuidadas, planos de trabalho dissociados da realidade dos educandos, recursos de aprendizagem insuficientes e professores desestimulados são a nossa realidade.

Tal desestímulo provém não só da formação inadequada, como também da baixa remuneração, especialmente de docentes de Educação Básica, o que obriga educadores a atenderem a várias escolas, na tentativa de obterem recursos financeiros suficientes para seus gastos.

A presente iniciativa pretende desonerar do IPI os veículos adquiridos por professores da rede oficial de ensino, na modalidade de Educação Básica, bem como do IOF. Como no caso dos taxistas, o veículo para o professor acaba se transformando em instrumento de trabalho, uma vez que o deslocamento em tempo hábil para atender às necessidades pedagógicas é fundamental para o sucesso do processo educacional e consequentemente do educando.

Pela importância e alcance social da matéria, estamos certos de contar com o apoio dos nobres Pares desta Casa para a aprovação da presente iniciativa.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

Deputado JHONATAN DE JESUS